



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1098 de 18 de dezembro de 2017

Súmula: Institui a Feira Municipal da Economia Solidária de Jataizinho e dispõe sobre normas de sua realização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a realização de feira diurna na Praça Frei Timóteo, destinada à comercialização de produtos, de artesanatos, apresentações culturais e outras ações e eventos compatíveis.

Parágrafo único. A feira terá por finalidade a geração e complementação de renda, a manifestação cultural e a integração da sociedade jataizinhense.

Art. 2º. A feira denominada FEIRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA será realizada das 6 (seis) horas até às 12 (doze) horas na Praça Frei Timóteo, aos domingos.

Art. 3º. O departamento competente delimitará o espaço da feira, seus boxes, posicionamentos e requisitos das barracas dos feirantes.

Parágrafo único. Os tipos de produtos, seu transporte e armazenamento serão regulamentados em decreto oportuno.

Art. 4º. A participação na feira se dará por outorga gratuita ou onerosa de permissão de uso dos boxes, com o prévio cadastramento e demais exigências a cargo da Administração. Vedada a acumulação boxes pelos licenciados.

Parágrafo único. Terão prioridade para participar da feira, os comerciantes, artesãos e músicos do Município de Jataizinho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal